



## EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

### **DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA INÍCIO NO ANO LETIVO DE 2025.**

**ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado, a todos quantos possa interessar, para credenciamento em caráter emergencial e temporário, de Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, a fim de atuar na Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu com início no ano letivo de 2025.

#### **1. DA AUTORIZAÇÃO**

**1.1.** A realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital tem como fundamento o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 029/2007 e inciso IV do Artigo 49 da Lei Complementar nº 130/2015.

**1.2.** Justificam-se as contratações de provimento emergencial e temporário do emprego de Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino, tendo em vista que o quadro existente destes profissionais não atende as necessidades do serviço da Rede Municipal de Ensino, não podendo aguardar a realização de Concurso Público, determinando a necessidade do processo seletivo para que o Poder Público não se omita da obrigação de prestação dos serviços educacionais na garantia do direito da criança e adolescente.

#### **2. DA FUNÇÃO**

**2.1.** A contratação de Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino para exercerem suas funções no ano letivo de 2025 será realizada por meio da classificação no Processo Seletivo Simplificado de Títulos, observadas as disposições deste edital.

**2.2.** As atribuições do Coordenador Pedagógico correspondem à função de organizar e orientar o trabalho pedagógico dentro da instituição de ensino, além de garantir nos variados setores, que se faça uma gestão participativa e democrática, além de dar todo o suporte aos docentes na garantia da qualidade da educação e na aprendizagem do estudante.

**2.3.** As atribuições do Supervisor de Ensino correspondem à função de supervisionar as ações de gestão escolar, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas, além de garantir uma gestão participativa e democrática, dando suporte às escolas municipais na garantia da



qualidade da educação e na aprendizagem do estudante; e ainda, aquelas regidas pelas leis educacionais.

A escala de contratação de Coordenadores Pedagógicos para o ano letivo de 2025 será elaborada em lista única por meio de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, observadas as disposições definidas neste edital.

**2.4.** O emprego a ser promovido por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 está definido nos **quadros abaixo**:

Emprego	Total de Vagas	Carga Horária	Remuneração	Pré-Requisitos
Coordenador Pedagógico	8	40 horas semanais	Salário base: R\$ 22,90 a hora	Formação em nível superior em curso de graduação em Pedagogia e, no mínimo, 03 anos de docência.
Supervisor de Ensino	2	40 horas semanais	Salário base: R\$ 22,90 a hora	Formação em nível superior em curso de graduação em Pedagogia com ênfase em administração e supervisão escolar ou pós graduação em gestão escolar e, no mínimo, 03 anos de docência e 04 anos no exercício do cargo de Diretor de Escola.

Emprego	Função
Coordenador Pedagógico	Coordenar todas as atividades dos docentes da instituição e as disciplinas lecionadas, assegurando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, habilidades e conteúdo dos programas educacionais; assessorar a direção da escola no desenvolvimento de ações pedagógicas e de planejamento; coordenar ações formativas aos docentes; cumprir a legislação específica para a função
Supervisor de Ensino	supervisionar as ações de gestão escolar, prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas; garantir a



	gestão participativa e democrática, dando suporte às escolas municipais na garantia da qualidade da educação e na aprendizagem do estudante; cumprir as demais funções regidas pelas leis educacionais.
--	---

### 3. DA INSCRIÇÃO

**3.1.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**3.2.** As inscrições serão realizadas no período de 5 a 12 de fevereiro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 210, Centro, Embu-Guaçu, CEP 06900-110, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, devendo o candidato adotar os seguintes procedimentos:

I. Ler antecipadamente e na íntegra, o Edital;

II. Preencher a Ficha de Inscrição, disponível no site da Prefeitura de Embu-Guaçu / Secretaria Municipal de Educação:

<https://embuguacu.sp.gov.br/secretarias/educacao>

III. Entregar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e no período estipulado, juntamente com os documentos pessoais de identificação, RG e CPF,
- b) Entregar cópia do Certificado/Diploma conforme definida exigência como pré-requisito para o cargo;
- c) Anexar cópia do Certificado/Diploma ou demais documentos que comprovem os títulos definidos como exigência para pontuação;
- d) Certificar-se que todos os campos da Ficha de Inscrição estão devidamente preenchidos.

**3.3.** O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e informações prestadas na ficha de inscrição.

**3.4.** O candidato que prestar declaração falsa, inexata, ou ainda, que não contemple todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente à aprovação.

**3.5.** O descumprimento das instruções implicará na **não efetivação da inscrição**.

**3.6.** O candidato deverá conferir no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação, a homologação da inscrição, que será publicado no dia **17/02/2025**. Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá procurar a SME até no máximo



às **16 horas do dia 18/02/2025** com o comprovante de confirmação de inscrição protocolado, a fim de verificar o ocorrido.

**3.7.** O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição ciência e que aceita as regras do Edital.

**3.8.** Caso aprovado, classificado e convocado, no momento da contratação, o candidato deverá entregar cópias e originais dos documentos considerados pré-requisitos exigidos para a função, por ocasião da contratação, além dos demais documentos exigidos pelo setor de RH e resolução a ser publicada junto à lista de Classificação.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO**

**4.1.** Uma Comissão designada pela Secretária de Educação procederá à execução do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital, responsável pela elaboração, análise dos títulos apresentados e classificação, bem como resolver fatos não contemplados neste edital.

**4.2.** O candidato com inscrição efetivada será classificado por meio de **análise dos títulos** apresentados e anexados na inscrição, conforme descritos neste edital.

#### **5. DOS TÍTULOS**

**5.1.** O candidato, a fim de concorrer à prova de Títulos, deverá apresentar documentação comprobatória dos Títulos elencados neste edital, no ato de inscrição.

**5.2.** Para comprovação dos títulos, o candidato deverá apresentar, em envelope com identificação pessoal e indicando o cargo pretendido, os seguintes documentos:

- a) Cópia de documentos pessoais: CPF e RG.
- b) Cópia dos títulos, frente e verso, identificando nome do candidato no documento;
- c) Certidão de nascimento de filhos ou comprovante de pessoa como dependente inscrito na Receita Federal, APENAS para desempate, se houver.
- d) Certidão de tempo de serviço na função docente, para Coordenador Pedagógico;
- e) Certidão de tempo de serviço na função docente e de direção escolar, para Supervisor de Ensino.

**5.3.** O candidato que não anexar os títulos não poderá interpor recurso a seu favor, sendo atribuída a pontuação 0 (zero).

**5.4.** Serão considerados para comprovação dos títulos, os Certificados/Diplomas que constarem período de realização e carga horária. Só serão aceitos os Certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições reconhecidas pelos órgãos competentes;

**5.5.** O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Universidades credenciadas.



**5.6.** O Tempo de serviço no Magistério, exercido em qualquer rede de ensino, deve ser comprovado por declaração ou documento equivalente, emitido por órgão reconhecido, com assinatura e identificação do responsável pelas informações.

**5.7.** Serão pontuadas e consideradas para efeito de Títulos, as seguintes Certificações:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Doutorado na área da Educação	20 (vinte) pontos
Mestrado na área da Educação	15 (quinze) pontos
Licenciatura Plena na área da Educação, com formação que não seja exigência para o cargo.	10 (dez) pontos
Curso de Especialização - Lato Sensu, na área da Educação, com carga horária de, no mínimo, 360 horas.	5 (cinco) pontos por título
Tempo de serviço no magistério, exercido em qualquer rede de ensino.	3 (três) pontos por ano trabalhado

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

**6.1.** Os candidatos serão classificados conforme os títulos apresentados e a somatória de pontos atribuídos;

**6.2.** Quanto aos critérios de desempate, fixam-se em:

- a. Maior idade.
- b. Maior titulação apresentada.
- c. Maior número de filhos menores e ou dependentes.

**6.3.** Os candidatos serão classificados em lista única da função de Coordenador Pedagógico, por ordem decrescente do valor da nota final.

## 7. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**7.1.** As pessoas com deficiência (PCD) que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 estão asseguradas;

**7.2.** Em atendimento ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para a função;



**7.3.** As PCD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos títulos;

**7.4.** O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição sua condição, bem como identificar a deficiência, anexando Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido. Caso o candidato não apresente o laudo médico, não será considerado como deficiente, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

**7.5.** Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PCD, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

**8.1.** A classificação preliminar dos candidatos com a respectiva pontuação da análise de títulos será publicada no dia **24/02/2025**.

**8.2.** A publicação do resultado do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos e a segunda, somente a pontuação das PCD, se houver.

**8.3.** O Edital e demais resultados referentes ao desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado nº 01 de 2025, estarão afixados no mural da Secretaria Municipal da Educação de Embu-Guaçu e no endereço eletrônico:

<https://embuguacu.sp.gov.br/secretarias/educacao>.

**8.1.** A classificação **FINAL** dos candidatos com a respectiva pontuação da análise de títulos será publicada no dia **27/02/2025** junto à Resolução e convocação para atribuição de escola.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos deverão ser feitos pelo candidato, em requerimento de próprio punho, contendo todos os seus dados e com solicitações objetivas e entregues na SME, nos seguintes casos:

- a. O candidato não ter seu nome publicado na relação dos inscritos: **até no máximo às 16 horas do dia 18/02/2025**
- b. Ter entregado documentação de Títulos e não possuir pontuação na classificação preliminar: **até no máximo às 16 horas do dia 25/02/2025**



**9.2.** Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

**9.3.** O resultado do julgamento do recurso será divulgado junto à lista final de classificação.

## **10. DA ATRIBUIÇÃO**

**10.1.** O cronograma de convocação e atribuição de coordenadores pedagógicos para o ano letivo de 2025 será divulgado em Resolução Específica a ser publicada após encerramento do Processo Seletivo Simplificado no site da SME e demais veículos de comunicação pertinentes.

**10.2.** No ato da atribuição, o candidato deverá apresentar os documentos pessoais e o comprobatório da habilitação, mediante apresentação do original, além de cópias de todos os documentos solicitados pela Secretaria de Educação e setor de RH da prefeitura, para contratação.

**10.3.** Nos casos de acumulação legal de cargo público, o candidato deverá apresentar a declaração de acúmulo no ato da atribuição.

## **11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** O candidato classificado no processo seletivo de que trata este edital será investido às funções se atendidas às seguintes exigências:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem tenha sido deferida igualdade de direitos de que trata o artigo 12, §1º, da Constituição Federal.
- b. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- e. Possuir a habilitação exigida para a função pretendida, no momento da contratação.
- f. Não ser ocupante de outro cargo público, salvo o que dispõe o inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal;
- g. Apresentar, em momento oportuno, todos os documentos solicitados pelo RH e SME.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**12.1.** É de inteira responsabilidade do candidato: acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo Seletivo, os quais ocorrerão através do site: <https://embuguacu.sp.gov.br/secretarias/educacao>

**12.2.** Conforme Lei Complementar nº 029/2007, que regulamenta a contratação de servidores temporários, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para cargos ou funções diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

**12.3.** Os candidatos serão convocados mediante disponibilidade de vagas em caráter temporário para início no período letivo de 2025.

**12.4.** Os candidatos classificados que excederem o número de vagas apresentadas comporão lista de reserva para novas vagas que surgirem durante o período letivo de 2025, ou até que haja novo Concurso Público.

**12.5.** Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas às PCD, nos Termos da Legislação em vigor.

**12.6.** A admissão dos candidatos classificados será realizada sob o Regime da consolidação das Leis do Trabalho – CLT Lei nº 5.452/1943.

**12.7.** Os questionamentos relativos a casos omissos no presente Edital e na Legislação Municipal deverão ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação e serão analisados pela Comissão Designada para executar e acompanhar o Processo Seletivo.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, 29 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**

Prefeito Municipal de Embu-Guaçu